



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 489 /2025

*Autoriza o poder executivo a conceder, por meio de programa específico e anualmente renovado, denominado CONTRIBUINTE LEGAL, descontos para pagamento do debito principal, de créditos em favor do Município, originados do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.*

**O Prefeito municipal de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais: Faço saber que a Câmara Municipal de Franciscópolis através de seus representantes legais aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de incentivo de regularização de Débitos Tributários, denominado CONTRIBUINTE LEGAL 2025, destinado a incentivar regularização de débitos tributários inscritos em dívida ativa ou não, constituídos ou não, ajuizados ou não, com elegibilidade suspensa ou não, vencidos ate o dia 31 de dezembro de cada exercício fiscal, na forma e nas condições estabelecidas nessa lei, bem como destinado a conceder descontos para pagamento à vista de IPTU.

**Parágrafo único.** Para efeito de cumprimento da legislação tributária a data do fato gerador do IPTU é 1º de janeiro de cada exercício fiscal.

**Art. 2º** - É garantido aos contribuintes do IPTU, O direito à revisão do lançamento, mediante requerimento próprio junto ao Departamento de Tributação municipal.

**Art. 3º**- Aos contribuintes com eventual direito à isenção do IPTU, Conforme Código Tributário Municipal deverão procurar o Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro do Município, devidamente documentado para efeito da verificação e confirmação da qualidade de isento.

**Art. 4º**- O pagamento do IPTU poderá ser feito em parcela única de 30% (trinta por cento) ou 15% (quinze por cento) de desconto.





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único:** O desconto de 30% (trinta por cento) a que se refere esse artigo será concedido aos pagamentos efetuados até o dia 28 de junho, e o desconto de 15% (quinze por cento) será concedido aos pagamentos efetuados até o dia 31 de julho, sendo que os pagamentos efetuados em data subsequente a estas datas não usufruirão de nenhum desconto.

**Art. 5º** - Os casos omissos nessa lei serão resolvidos no âmbito da Divisão Tributaria Municipal de Franciscópolis, obedecidos aos dispositivos legais aplicados à matéria.

**Art. 6º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta lei, descontos para o pagamento de créditos em favor do município, vencidos até 31 de dezembro do exercício fiscal anterior, da seguinte forma:

I – Para pagamentos integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais e de preços públicos:

a) de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa moratória e juros moratórios previstos.

II – Para pagamento parcelado de créditos decorrentes de tributos municipais e de preços públicos:

a) de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa moratória e juros moratórios previstos, em até 6 (seis) parcelas mensais, sucessivas e iguais, sem acréscimo de juros nas parcelas vencidas.

**Art. 7º** - Fica determinado que o debito do contribuinte inscrito em dívida ativa ou não junto ao fisco municipal, poderá ser quitado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimo de juros nas parcelas vencidas do mencionado parcelamento, sendo tal medida destinada a incentivar a regularização de débitos tributários inscritos em dívida ativa ou não, vencidos até 31 de dezembro do exercício fiscal anterior.

**Parágrafo único** – A dívida objeto do parcelamento será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, considerando a quantidade máxima de parcelas aqui permitidas e definidas, não podendo as prestações mensais serem inferiores a:

I - R\$ 70,00 (setenta reais) no caso de pessoa física;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no caso de pessoa jurídica.





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** - O pagamento integral e à vista ou o pagamento de créditos previstos nesta lei, importa o reconhecimento da dívida.

§1º - O devedor será excluído automaticamente do parcelamento que se refere esta lei na hipótese de:

I - Inobservância de quaisquer exigências previstas nesta lei;

II – Falta de pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 60 dias, contados da data do vencimento.

§2º - Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma apenas proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes nesta lei, relativamente às parcelas não pagas.

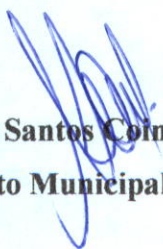
**Art. 9** - Os efeitos e abrangências desta lei são exclusivamente relativos aos débitos originados do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franciscópolis/MG, 04 de junho de 2025.

  
**Nilton dos Santos Coimbra**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal**

**Período de 04 / 06 / 2025 à**

**04 / 07 / 2025.**

**Lei Municipal 399/2021 de 23/04/2021.**